



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 050 ANO III

LEI N.º1725, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, constitui órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, atuante nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - Preferencialmente, 1 (um) dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 5º - A composição do CAE, a critério do Poder Executivo, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 6º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião,



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS Gabinete do Prefeito

convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 7º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT do Município para compor o CAE.

§ 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 3º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhada na forma dos arts. 58 a 60 da Resolução nº. 06 de 08 de maio de 2020;

participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços;

acompanhar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Municipal;

comunicar e colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços do Programa Nacional de Alimentação Escolar, adequada a realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão do Programa de Alimentação Escolar;

zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município;

fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino municipal, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à SEMED antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º - Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e como Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º - Nas situações previstas no artigo anterior o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal.

Art. 6º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do art. 3º, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III - formulário de Cadastro do novo membro;
- IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 7º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no artigo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 10 - Os membros do CAE têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 11 - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 - O Regimento Interno do CAE será atualizado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º - O Regimento Interno do CAE conterà, no mínimo:

sobre as reuniões:
forma de convocação,
periodicidade,
quem preside,
prazo de convocação,
quorum para instalação das reuniões;
as votações;
procedimentos para as sessões e
procedimento para as votações;
sobre os membros:
composição por categoria,
competências,
substituições,
faltas e exclusões,
prazos dos mandatos; e
forma de exercício da Presidência.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 489, de 24 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O